



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 1 194

Assunto: Autorização para a Prefeitura Municipal utilizar o córrego
em terrenos da Escola Prática de Horticultura, através de convênio -
com o Governo do Estado, para fornecimento de água ao Aero Clube de
Jundiaí.

Lei decretada sob n.º 920

Lei promulgada sob n.º 871

ARQUIVE-SE

Secretário Administrativo

22/11/60.

Proc. No. 9.540
 Clas. 408.773



1174
Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 22 de Agosto de 1960.-

N.REF.PCM.8/60/28:--

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

AGO 24 1960

PROTÓCOLO N.º 09546

CLASSIF 408.773

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida decisão dos nobres Edis -
que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a honra-
de submeter, o anexo projeto de lei, que visa autorizar
êste Executivo a celebrar convênio com o Governo do Es-
tado de São Paulo, para utilizar de água do córrego que
passa em terrenos da Escola Prática de Horticultura, des-
ta cidade, e cujo destinar-se-á ao campo de pouso do Aê-
ro Clube local.

Visando ampla elucidação desta proposi-
ção, envio, também, cópia da minuta do convênio celebra-
do.-

Renovo a V.Excia. e aos demais Edís, os
protestos da mais alta estima e distinta consideração.-

Cordialmente,

(Dr. Omair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,
Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí.

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3
01

As C.R., C.F.O. e C.E.C.H.S.
Sala das Sessões, em 29/12/1944



PROJETO DE LEI - 1194

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Jundiaí, autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a utilização de água do córrego que passa em terrenos da Escola Prática de Horticultura, desta cidade, para fornecimento desse líquido ao Aéro Clube de Jundiaí.-

Art. 2º - Do convênio a ser celebrado constará cláusula através da qual a Prefeitura Municipal de Jundiaí se obriga a proceder o ressarcimento de todo e qualquer dano que advenda da utilização do referido córrego.-

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Aprovado em 1ª Discussão,
Sala das Sessões, em 29/12/1944

PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.R. Lei decretada.
Sala das Sessões, em 29/12/1944

PRESIDENTE

Quando da realização de serviços destinados à reforma do campo de pouso do Aéro Clube desta cidade, procedeu-se a abertura de diversos poços para obtenção de água, para todos os fins.- Contudo, quer seja pela qualidade, quer seja pela quantidade, tal medida não surtiu os efeitos desejados.-

Visando sanar essa grande inconveniência, esta Municipalidade entrou em entendimentos com a Secretária da Agricultura, para utilizar a água do córrego que passa pela Escola Prática de Horticultura, desta cidade, e situada nos limites do refe

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4
01

rido campo de pouso.--

Após as demarches, foi celebrado convênio com o Governo do Estado, ficando dependendo somente da necessária ratificação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.- Contudo, em sessão realizada, o referido Tribunal julgou de bom alvitre exigir que esta Municipalidade, a fim de que o referido convênio possa ser apreciado pela Assembléia Legislativa, apresentasse, através de Lei Municipal, autorização para celebrar o respectivo convênio.--

Em se tratando de projeto de lei cuja finalidade é a regularização de convênio já celebrado, e, de grande importância para o nosso Aéreo Clube, venho solicitar dos Nobres Edís que compõem a Egrégia Câmara Municipal, a necessária aprovação do mesmo, após a atenção que deva merecer.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos vinte e dois dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta.--


Dr. Osmar Zomignani
-Prefeito Municipal-

5
CÓPIA DE: CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.-

Aos 2 dias do mês de março do ano de 1.960, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado, como anuente, a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, daqui por diante designada simplesmente "Anuente", neste ato representada pelo Sr. Dr. Alpheu Réveilleau, Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola, e pelo Sr. Dr. Guido Rando, Diretor, Substituto, do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, devidamente autorizados pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, conforme despacho exarado nos autos 448 127 e, de outro lado, como anuída, a Prefeitura Municipal de Jundiaí, daqui por diante designada simplesmente "Anuída", neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Senhor OMAIR ZOMIGNANI, Advogado, Brasileiro, solteiro, natural de Jundiaí, nascido em 9-6-1926, residente na Av. São João, - nº 686 - Jundiaí, e aí perante as testemunhas no fim nomeadas e assinadas, pela "Anuente" Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura - Diretoria do Ensino Agrícola e Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura - foi dito que vinha assinar o presente convênio para utilização, por parte da "Anuída", de porção de água do córrego existente nos terrenos da Escola Prática de Horticultura sedeadada na - aquele Município, terrenos êsses objetos de convênio entre o Departamento de Engenharia e Mecânica e a Diretoria de Ensino Agrícola, firmado em 26 de abril do corrente ano, obedecendo o presente às cláusulas e condições seguintes:

"I - A "Anuente" cede à "Anuída" o uso de parte do córrego - sem nome localizado na área da Escola Prática de Horticultura de Jundiaí, para o fim especial de ser utilizada nas instalações do campo de pouso do Aéreo-Club da mesma cidade, o qual se situa nas divisas - daquele próprio estadual".

II - A água será retirada por meio de uma bomba a ser instalada pela "Anuída" no terreno da Escola, em local indicado pela "A-

niente", e conduzida por encanamento de 3/4" até o lugar de sua utilização.

III - A "Aniente" permite à "Anida" a instalação de uma linha de força nas terras do Estado, para o fornecimento de energia à bomba elétrica mencionada.

IV - A "Anida" se compromete a executar todos os serviços necessários à captação e envio de água para o Aéro-Club, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Tesouro do Estado, bem como a não inutilizar qualquer plantação ou cultura existente na área em aprêço.

V - A "Anida" se compromete a ressarcir o Estado de qualquer prejuízo que lhe causar pela execução do presente Convênio.

VI - A "Aniente" poderá acompanhar os trabalhos a serem executados em seu imóvel, sem interferência, devendo ser ouvida nos assuntos essenciais.

VII - Este Convênio terá a duração de 2 (dois) anos, prorrogando-se, automaticamente, por igual prazo e nas mesmas condições, se não houver denúncia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, por alguma das partes.

VIII - Este Convênio só será considerado perfeito e acabado após seu registro no Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando a "Aniente" por qualquer indenização, caso seja denegado referido registro.

IX - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para qualquer questão oriunda do presente Convênio ou sua execução.

E, por haverem as partes assim convencionado,

a) ALPHEU RÉVEILLEAU

Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola.

a) GUIDO RANDO

Diretor Substituto do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura.

a) OMAIR ZOMIGNANI

Prefeito Municipal de Jundiá.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

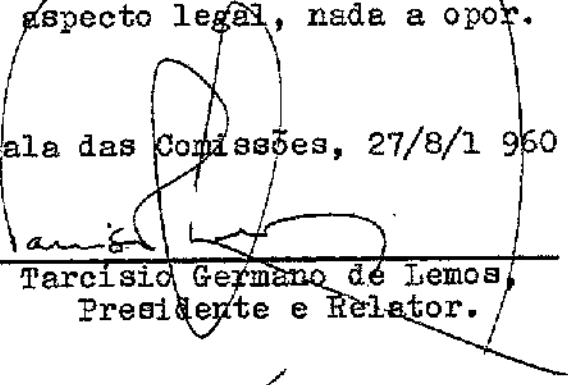
Proc. 9.540

Projeto de lei nº 1 194, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal utilizar o córrego em terrenos da Escola Prática de Horticultura, através de convênio com o Governo do Estado, para fornecimento de água ao Aero Clube de Jundiáí.

PARECER Nº 2 536

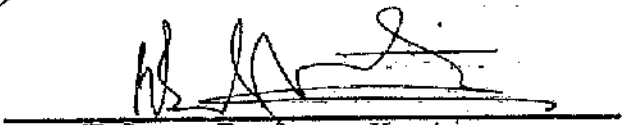
Quanto ao aspecto legal, nada a opor.

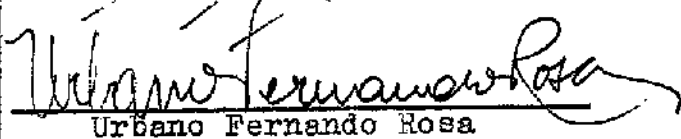
Sala das Comissões, 27/8/1 960

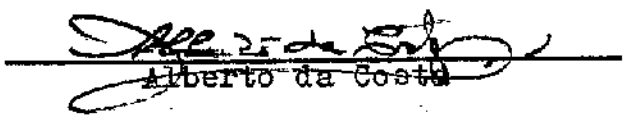

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 1/9/1.960


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


Urbano Fernando Rosa


Alberto da Costa



8
21

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 9 540

Projeto de lei nº 1 194, da Prefeitura Municipal, dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal utilizar o córrego em terrenos da Escola Prática de Horticultura, através de convênio com o Governo do Estado, para fornecimento de água ao Aero Clube de Jundiáí.

PARECER Nº 2 548

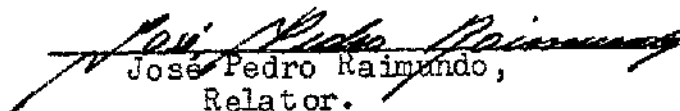
O parecer desta Comissão é favorável.

Há, no entanto, necessidade de acrescentar-se artigo dispondo sobre verba para as despesas que houverem.

Apresentamos em anexo a emenda respectiva.

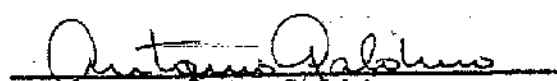
E o parecer.

Sala das Comissões, 2/9/1 960.


José Pedro Raimundo,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 2/9/1 960.


Nelson Chacra,
Presidente.


Antônio Galdino


Carlos Franchi.



9
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 194)

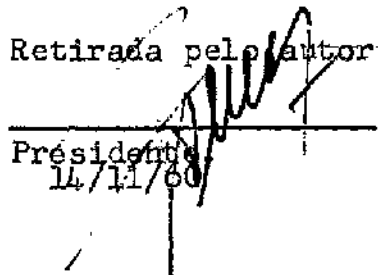
Acrescente-se artigo:

"As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da verba própria, suplementadas se necessário.

Sala das Comissões, 2/9/1 960.


José Pedro Raimundo.

Retirada pelo autor.


Presidente
14/11/60

*91*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 9.540

Projeto de lei nº 194, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre autorização para a Prefeitura Municipal utilizar o correjo em terreno da Escola Prática de Horticultura, através de convênio com o Governo do Estado, para fornecimento de água ao Aero Clube de Jundiá.

PARECER Nº 2566

Esta Comissão nada tem a opor ao presente projeto de lei, sendo portanto pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 8/9/1960

Waldemar Giarolla
Waldemar Giarolla,
Relator

APROVADO O PARECER EM 8/9/1.960

Flávio Ceolin
Flávio Ceolin,
Presidente.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Celestino Chiavegato
Celestino Chiavegato



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1 194)

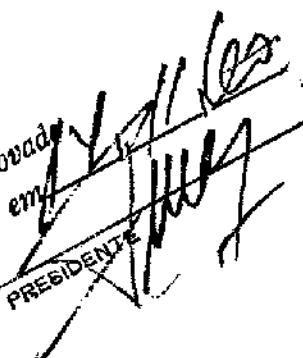
Acrescente-se artigo:

" Art. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário. "

Sala das Sessões, 14/11/1 960


José Pedro Reimundo

Aprovado
Sala das Sessões, em 14/11/60
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 20/10/1.960

ÁGUA PARA ABASTECER O AEROCUBE DE JUNDIAÍ

Projeto de lei encaminhado pelo Governador Carvalho Pinto à Assembleia Legislativa, dispõe sobre a aprovação de convênio firmado entre a Secretaria da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, visando a permitir a utilização, por parte daquela Municipalidade, de porção de água de córrego existente em terrenos da Escola Prática de Horticultura, sediada no município. A água se destina a abastecer o campo de pouso do Aeroclube de Jundiaí, o qual se situa nas divisas daquela Escola, e será retirada por meio de bomba elétrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 194

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

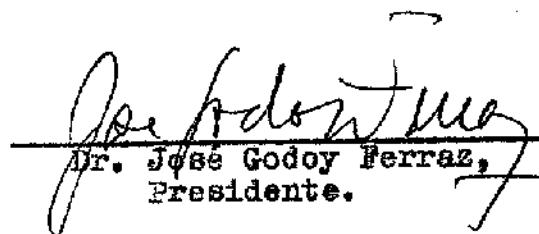
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a utilização de água do córrego que passa em terrenos da Escola Prática de Horticultura, desta cidade, para fornecimento desse líquido ao Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2º - Do convênio a ser celebrado constará cláusula através da qual a Prefeitura Municipal se obriga a proceder o ressarcimento de todo e qualquer dano que advinha da utilização do referido córrego.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

14

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

16 n o v e m b r o 60.

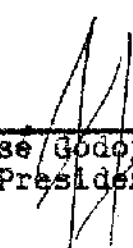
PM.11/60/47:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

9.540:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1.194, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada - no dia 14 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



15

- LEI Nº 871, de 17 de NOVEMBRO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decreton a Câmara Municí
pal, em sessão realizada no dia 14/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar
convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a utili
zação de água do córrego que passa em terrenos da Escola Práti
ca de Horticultura, desta cidade, para fornecimento dêsse líqui
do ao Aero Clube de Jundiaí.-

Art. 2º - Do convênio a ser celebrado constará cláusula a
través da qual a Prefeitura Municipal se obriga a proceder o
ressarcimento de todo e qualquer dano que advenha da utilização
do referido córrego.-

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor
rerão por conta de verba própria, suplementada se necessário.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Omeir Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal -
de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil nove -
centos e sessenta.-

(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

"A FOLHA" DE 23 de Novembro de 1.960

P/P:-

**LEI N.º 871, DE 17 DE NO-
VEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a utilização de água do córrego que passa em terrenos da Escola Prática de Horticultura, desta cidade, para fornecimento desse líquido ao Aero Clube de Jundiaí.

Art. 2.º — Do convênio a ser celebrado constará cláusula através da qual a Prefeitura Municipal se obriga a proceder o ressarcimento de todo e qualquer dano que advinha da utilização do referido córrego.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Osmar Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 2.5.8.

C. F. O. 2.9.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S. 3.9.

Ao Sr. Vereador

José Pedro Raymundo para
relatar Juizai 2-9-1.960 Neftalys

Do Sr. Vereador Luiz Polli para relatar 6/9/60 Flavio
Por uma reunião de licença, estava impedido de dar
poder. Luiz Polli.

Em substituição ao vereador Luiz Polli, envio
o presente projeto ao Sr. Vereador Waldemar
Giarolla 8/9/1960 Flavio

A N E X O S

Fls. 1.6.7.9.10.15.

AUTUADO EM 24/8/1960.


SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO